COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 204/2021

Autoria ANDRÉ RODINI

Ementa: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

Este Projeto de Lei, da lavra dos nobres Vereadores Matheus Moreno e André Rodini trata, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – revoga legislação e especifica.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 14 (quatorze) laudas, incluindo justificativa[2] e as leis ora em revogação.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso IV, da alínea "b", do art. 8º, da LOMRP), é pertinente à Lei Ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa comum a Vereadores e o Prefeito, porquanto não se enquadra na competência privativa do Alcaide, prevista no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

A projeção tem por finalidade, reunindo em único corpo, de forma correta e necessária, revogar as seguintes Leis Municipais:

a) 7.212, de 13 de outubro de 1995;

5) 7.118, de 30 junho de 1995;

c) 7.094, de 08 de junho de 1995;

d) 7.093, de 06 de junho de 1995;

e) 7.077, de 18 de maio de 1995;

f) 7.035, de 15 de março de 1995;

g) 7.144, de 18 de agosto de 1995.

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

1 Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
2 Art. 112 do RICMRP.
3 TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CCJR Nº 19/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 21/02/2024 11:34:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E8F0-5430-C139-BEB2.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise,** pugnando-se que seja votado Aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CCJR Nº 19/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 21/02/2024 11:34:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E8F0-5430-C139-BEB2.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 27/11/2023 16:22

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 27/11/2023 16:34

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 27/11/2023 16:40

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 27/11/2023 16:50

PARECER CCJR Nº 19/2024 AO PL Nº 204/2021- Recebido em 21/02/2024 11:34:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E8F0-5430-C139-BEB2.